

Lei n.º 519 de 21 de Outubro de 1981

Estima a receita e fixa a despesa para o
Exercício de 1982

A Câmara Municipal de Beloserra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento geral do Município de Beloserra, para o exercício financeiro de 1982, estima a receita em CR\$44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$41.500.000,00 (Quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2.º - O Valor apurado de CR\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, especiais e extraordinários, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 452 de 24 de Outubro de 1978.

Artigo 3.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III - Anexo n.º 2 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>1. Receitas Correntes</u>		
1.1. Receita Tributária	1.235.574	25.795.162
1.2. Receita Patrimonial	630.000	
1.3. Receita Industrial	576.713	
1.4. Transferências Correntes	2.852.875	
1.5. Receitas Diversas	510.000	

2. <u>Recursos de Capital</u>	18.204.833
2.1. Operações de Crédito	3.500.000
2.2. Plenoção de Vns. Fôreus cobráveis	500.000
2.3. <u>Transferências de Capital</u>	<u>14.204.833</u>
<u>Total do Recurso</u>	<u>44.000.000</u>

Artigo 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Unidade Orçamentária":

Por Unidade Orçamentária:

1. <u>Legislativa</u>	
1.1. <u>Legislativa</u>	806.458
2. <u>Executiva</u>	
2.1. Gabinete e Vice-gabinete	6.107.001
2.2. Serviço da Fazenda	3.774.992
2.3. Serviço de Educação e Cultura	6.636.249
2.4. Serviços Urbanos	8.920.000
2.5. Serviços de Saúde e Bem-estar	4.050.000
2.6. Serviço Municipal de Estudos de Rodagem	<u>11.205.000</u>
<u>Sub-total</u>	<u>41.000.000</u>
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>2.500.000</u>
<u>Total</u>	<u>44.000.000</u>

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 64 da Emenda Constitucional n.º 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, par. 1º, da Lei 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belagiba, 21 de Outubro de 1981

Ass: Gilberto Honório de Paiva
Secretário

Caival de Paula Coutinho
Prefeito Municipal

~~_____~~